DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Dispensas - Aviso de Abertura 4
Outros Atos 6
BOLETIM DE CAIXA 6

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Pauta das Sessões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital Pregão Eletrônico n°. 026/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura Municipal de Fernão.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico N.º 026/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura Municipal de Fernão. O pedido de impugnação foi encaminhado pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ N° 03.817.702/0001-50, por intermédio de seu representante legal conforme procuração a Sra. Francyelle Rezende Amaral datado de 11/09/2024 por meio de correio eletrônico.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo o artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no item 22.1 do edital – “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória.

A impugnante manifesta-se contra o contido no item “3.17.2. Dispor de aplicativo mobile para smatphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por meio de página web, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: (...) d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS” e “3.20.7. A licitante cuja a proposta seja classificada em primeiro lugar deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Referida exigência encontra respaldo no Acordão nº. 1194/2011 – Plenário do TCU, segundo o qual, “para o fornecimento de vale- alimentação, a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação.””

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Fernão, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e isonomia em seus processos licitatórios.

A princípio o órgão tem discricionariedade para escolher a forma de execução do objeto que está licitando. A disponibilização da rede credenciada para os servidores é essencial para que os mesmos possam saber os locais e endereços, levando-se em conta o público-alvo do benefício. Assim, embora não haja vedação para participação de empresa seja de arranjo aberto ou fechado, a mesma deverá disponibilizar a rede conforme edital.

Entende-se que a solicitação visa a atender as necessidades dos servidores da Prefeitura de Fernão, pois contratar empresa que não tenha rede credenciada, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo aos beneficiários e restaria frustrado o certame. Importante destacar que as REDES CREDENCIADAS com ARRANJO ABERTO tem-se que o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021 trata a matéria como DISCRICIONÁRIA, sendo uma faculdade da Administração:

“ Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: (...) § 1º O arranjo de pagamento de que trata o caput poderá ser aberto ou fechado.” Nesse sentido, é o posicionamento pacífico do E. TCE-SP, conforme os TC000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2, julgados pelo M.D. Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo: “Em primeiro lugar, não há elementos na inicial que demonstrem, de forma manifesta, que haja indevida restritividade na escolha do pagamento por arranjo fechado, considerando que a opção está inserida na discricionariedade administrativa, contando com previsão legal, nos termos do § 1º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021:” E, TC-000563.989.24-3: “Destaca-se, inicialmente, a ausência de elementos na inicial que demonstrem, de forma inequívoca, que haja indevida restritividade na escolha do pagamento por arranjo aberto, considerando que a opção está inserida na previsão legal, nos termos do § 1º discricionariedade administrativa do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, conforme excerto colacionado pela própria representante.”

A intenção é garantir a comprovação de um número mínimo de estabelecimentos credenciados no município de Fernão, e a nível do Estado de São Paulo, conforme esclarece o Termo de Referência, a fim de oferecer um atendimento melhor aos servidores desta municipalidade, proporcionando o conforto e a liberdade de escolha dos estabelecimentos.

A exigência de rede mínima credenciada é necessária para que o objeto do certame seja cumprido em sua integralidade. O TCU entende que esta exigência nada mais é do que garantir o conforto de seus funcionários e a manutenção de seu poder de escolha quanto aos locais

onde realizará suas compras e demais benefícios que lhe são conferidos. O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que não há qualquer irregularidade na exigência impugnada.

"O TCU já se posicionou no sentido de que não constitui irregularidade, em licitações da espécie, a exigência, ainda na fase de habilitação, de listas de estabelecimentos já previamente credenciados pela licitante interessada, com um número mínimo fixado, "pois constitui o próprio objeto da licitação". O relator deixou assente, ainda, que, de acordo com informações já coletadas pelo Tribunal, alguns processos de credenciamento demoram em média até noventa dias para serem concluídos, além de dependerem do interesse do estabelecimento. Asseverou, também, que as normas de licitação "devem ser interpretadas com foco no aumento da participação de todos os interessados. Todavia outra prioridade deve ser o interesse da administração, conjugado com a finalidade da contratação"

Ainda de acordo com a Corte de Contas, a definição da rede credenciada cabe ao gestor público, conforme enxerto do acórdão transcrito abaixo:

"6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação." (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário)"

Ademais, a jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados é da atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação. Eis o trecho da Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 7.083/2010 – 2ª Câmara:

"8. Desse modo, a definição de requisitos essenciais para satisfazer a necessidade dos funcionários no âmbito da prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação está inserida no campo da discricionariedade do gestor."

A comprovação da rede credenciada, como consta no item 3.20.7 do Termo de Referência , Anexo I do edital, deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato, conforme disposto no edital retificado e não de 5 (cinco) dias úteis, conforme consta erroneamente no pedido de impugnação apresentado pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, portanto, o edital não traz exigência de que as licitantes detenham previamente à realização do certame a integralidade da rede credenciada, sendo certo que a respectiva comprovação será exigida apenas da empresa vencedora.

Resta analisar, diante disso, se o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação para a assinatura do contrato é razoável. E a resposta a tal indagação é positiva. Sobre o tema, é importante destacar o Acórdão TCU n° 6.082/2016 – 1ª Câmara, que analisou caso de certame em que a comprovação da rede credenciada deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos após definida a classificação, com um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para eventuais adequações complementares, trazendo as seguintes considerações, in verbis:

Sobre o tema, é importante destacar o Acórdão TCU n° 6.082/2016 – 1ª Câmara, que analisou caso de certame em que a comprovação da rede credenciada deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos após definida a classificação, com um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para eventuais adequações complementares, trazendo as seguintes considerações, in verbis: "Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares."

Extrai-se do julgado daquela Corte de Contas que, em tal tipo de contratação, é esperado que as empresas dispostas a prestarem os serviços possuam uma estrutura mínima.

Não poderia ser diferente, pois, se trata de contrato de volume financeiro considerável, devendo o serviço respectivo ser prestado por empresa dotada de solidez não apenas estrutural como financeira, o que inclusive se reflete nas exigências de qualificação econômico-financeira presentes no edital.

Nesse contexto, verifica-se assim as razões apresentadas pela impugnante, e considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** as razões contidas na peça interposta pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, mantendo inalterado os termos do edital e seus anexos. Fernão, 13 de setembro de 2024. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Pregoeira.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital Pregão Eletrônico n°. 022/2024

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e mobiliários.

Impugnante: BT Comércio Inteligente LTDA.

Trata-se de impugnação Administrativa interposta pela empresa BT Comércio Inteligente LTDA, com CNPJ nº. 45.329.312/0001-81, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico n°. 022/2024, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e mobiliários.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo o artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no item 22.1 do edital – "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame". Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória.

A Impugnante alega que o edital prevê prazo exíguo para a entrega dos produtos conforme pedidos que serão enviados, o que geraria diminuição da concorrência.

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Fernão, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

Ressalta-se que a administração pública visa garantir a proposta mais vantajosa, e neste sentido, o prazo de entrega visa única e exclusivamente atender as necessidades da administração pública, visto que os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades das secretarias para que possa melhor atender a população do municpio, sendo assim o prazo de entrega dos materiais e equipamentos solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social é de 07 (sete) dias, contados do envio da solicitação à empresa vencedora.

Não há qualquer interesse na Administração Pública em restringir a participação de empresas. Ao contrário, quanto mais empresas participarem, melhores serão os preços ofertados.

No entanto, a municipalidade não pode sobrepor as dificuldades de cada empresa ao interesse público, sendo de extrema necessidade que seja zelado, além do menor valor, pela qualidade do produto e prazo de entrega.

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

Por fim considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** as razões contidas na peça interposta pela empresa BT Comércio Inteligente LTDA, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Fernão, 13 de setembro de 2024. Micheli Pin dos Santos Vicencette.- Pregoeira.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 041/2024

Dispensa Eletrônica n°. 003/2024.

Objeto**: Locação de brinquedos recreativos infláveis, máquina de pipoca e algodão doce, som e veículo recreativo.**

Em atendimento ao disposto no artigo 75, § 3° da lei 14.133/21, o edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras: http://www.transparencia.femao.sp.gov.br:8079/comprasedital/., ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

As empresas interessadas deverão anexar as propostas e documentos no período de 17/09/2024 das 08h00min até dia 19/09/2024 às 16h30min, no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/**,** podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

A análise das propostas e documentações anexadas, será realizada no dia 20/09/2024 às 13h00min.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail compras@fernao.sp.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 049/2024

Dispensa Eletrônica n°. 007/2024.

Objeto**: Contratação de Empresa Técnica Especializada para prestação de serviço de profissional de limpeza (serviços gerais), para atuação nas Secretaria Municipais de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social.**

Em atendimento ao disposto no artigo 75, § 3° da lei 14.133/21, o edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras: http://www.transparencia.femao.sp.gov.br:8079/comprasedital/., ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

As empresas interessadas deverão anexar as propostas e documentos no período de 17/09/2024 das 08h00min até dia 19/09/2024 às 16h30min, no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/**,** podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

A análise das propostas e documentações anexadas, será realizada no dia 20/09/2024 às 09h00min.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via

do e-mail compras@fernao.sp.gov.br.

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	180,58
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	507,14
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	128,66
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	105,30
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	4,62
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	4,92
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	5,45
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	5,79
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	6,50
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	16,74
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	24,18
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	25,23
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	33,28
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	10,88
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,17
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,08
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,04
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	1,88
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	1,80
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	5,01
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	8,07
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	6,38
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	5,16
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,10
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	122,59
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	968,86
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	71,13
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	122,87
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	75,17
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	85,00
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	320,00
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	4,67
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	4,25
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	5,50
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	5,86
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	6,58
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	10,47
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	15,26
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	15,93
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	15,87
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	7,04
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	2,20

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,80
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	2,06
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,91
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,82
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	2,82
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	4,88
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	3,87
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	2,72
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,29
34	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	60,00
34	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	63,68
36	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	17,78
36	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	17,78
36	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	17,78
36	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	17,78
37	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	6,13
37	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	4,85
37	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	3,57
37	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	2,25
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	8,91
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	7,29
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,19
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,20
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,22
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,24
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,24
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,28
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,29
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,30
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,49
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,36
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,38
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,39
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,39
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,45
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,47
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,47
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,70
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,09
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,08
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,08
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,07
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,06
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,19
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,42

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00	0,34
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00	0,24
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00	0,13
55	1713.50.1.1.00.02	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	300 000 0 05 00	11.296,00
93	1724.51.0.1.00.01	TRANSPORTE DE ALUNOS	200 002 0 02 00	11.582,48
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	4,26
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	1,87
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	1,56
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	4,46
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	32,95

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	26.137,52
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	26.137,52
Saldo Anterior:		6.472.198,25
Total Geral:		6.498.335,77

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9001	185			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	158,70
9001	197			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	3.583,93
9001	214			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	2.563,50
9001	215			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	199,06
9001	216			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	131,94
9001	217			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	567,34
9001	218			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	2.709,19
9001	219			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	6.134,64
9001	220			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	5.135,15
176	3866		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	258,28
159	3871		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	186,13
198	4179		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.110,71
25	4208		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	3.307,57
159	4211		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	3.087,09
140	4213		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	210 000	0 01 00	1.122,80
213	4215		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	2.190,13
295	4228		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.357,51
176	4230		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	402,30
280	4236		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.110,71
136	4241		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	220 000	0 01 00	357,28
66	4253		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	310 000	0 01 00	513,90
168	4258		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	1.890,24
56	4399		3.3.90.39.99	FERNAO CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PES NAT E AN	110 000	0 01 00	408,36
56	4399		3.3.90.39.99	FERNAO CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PES NAT E AN	110 000	0 01 00	-408,36
73	4404		3.3.90.14.14	HAMILTON CREPALDI FODRA	110 000	0 01 00	2.500,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

327	4446	3.3.90.39.17	ROBERTO CEZAR DOS SANTOS 07903092898	110	000	0	01	00	4.500,00
56	4467	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	5,54
243	4500	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110	000	0	01	00	129,80
118	4505	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	220	000	0	01	00	2.745,60
156	4506	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	210	000	0	01	00	371,38
316	4510	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110	000	0	01	00	155,04
56	4512	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	10,38
334	4513	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	2.855,41
334	4514	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	4.331,74
334	4515	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	1,56
301	4517	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110	000	0	01	00	354,27
60	4538	3.3.90.39.90	IMPRENSA NACIONAL	110	000	0	01	00	544,88

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	35.400,25
	Extra Orçamentária:	21.183,45
	Total Pago:	56.583,70
Saldo:		6.498.335,77
Saldo para o dia seguinte:		6.441.752,07

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	961.110,54
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	13.202,09			13.202,09
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	100.000,00			100.000,00
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	120,35			120,35
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	73.559,67			73.559,67
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	45.339,47			45.339,47
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	32.590,81			32.590,81
001	36790-7	BANCO DO BRASIL - LEI PAULO GUSTAVO	100 101	0 05 00	35.234,02			35.234,02
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	301.296,80			301.296,80
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	356.094,25			356.094,25
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.673,08			3.673,08
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				17.221,63	38.465,25	1.484.689,24
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	55.090,11			55.090,11
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	930,90			930,90
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	63,69	71,13	0,00	134,82
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.410,97	2.047,44	0,00	3.458,41
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	17.626,17			17.626,17
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	36.153,01			36.153,01

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	142,78			142,78
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	8.023,15	0,00	7.187,15	836,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	613,10	14.000,00	13.714,71	898,39
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.342.436,25	0,00	14.000,00	1.328.436,25
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	23.784,93	7,69	1.047,47	22.745,15
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	4.231,36			4.231,36
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	9.274,90	1.095,37	15,92	10.354,35
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.051,54	0,00	2.500,00	3.551,54
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,00			100,00
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	33.445,66
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	33.445,66			33.445,66
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	19.295,50
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	19.295,50			19.295,50
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	21.183,45	6.274,50
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	2.722,20	0,00	2.722,20	0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	199,06	0,00	199,06	0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	6.352,94	0,00	5.135,15	1.217,79
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	4.966,50			4.966,50
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	6.134,64	0,00	6.134,64	0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	6.293,12	0,00	6.293,12	0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	789,49	0,00	699,28	90,21
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			11.582,48	0,00	1.036.483,81
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	8.559,86			8.559,86
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.535,43			2.535,43
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.134,83			1.134,83
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	210.343,39			210.343,39
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	720,59			720,59
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	32.971,90			32.971,90
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	763.115,82			763.115,82
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	5.519,51	11.582,48	0,00	17.101,99
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			1.537,41	6.097,06	90.384,45
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	3.674,13	1.537,41	4.597,06	614,48
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	91.269,97	0,00	1.500,00	89.769,97
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	5.824,04	131.566,79
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	137.390,83	0,00	5.824,04	131.566,79
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			11.296,00	0,00	2.068.200,40
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	512.568,16			512.568,16
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.395.710,14	11.296,00	0,00	1.407.006,14

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300	022	0	05	00	18.786,82			18.786,82
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300	027	0	02	00	129.839,28			129.839,28
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**						0,00	513,90	28.434,69
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310	000	0	01	00	26.703,58			26.703,58
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310	000	0	01	00	2.245,01	0,00	513,90	1.731,11
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**						0,00	0,00	3.056,69
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312	000	0	05	00	3.056,69			3.056,69
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**						0,00	0,00	6.166,60
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370	000	0	05	00	6.166,60			6.166,60
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**						0,00	0,00	271.445,63
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500	017	0	02	00	9.191,00			9.191,00
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	71.275,96			71.275,96
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	159.883,44			159.883,44
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	943,32			943,32
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0	02	00	5.362,33			5.362,33
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	5.662,20			5.662,20
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	7,08			7,08
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500	020	0	02	00	15.622,83			15.622,83
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	3.497,47			3.497,47
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	301.197,57
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	195.315,66			195.315,66
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800	000	0	05	00	105.881,91			105.881,91
								6.472.198,25	41.637,52	72.083,70	6.441.752,07

FERNÃO, 12 de setembro de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0173/2024 DO DIA 12/09/2024

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	6.472.198,25
+ Receita Arrecadada no dia:	26.137,52
+ Anulação de Despesa:	-408,36
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	56.992,06
+ Saldo Atual:	**6.441.752,07**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 19h.

ITEM I – VETO Nº 02 DE 2024 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2024, E PROJETO DE LEI Nº 05/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS. discussão e votação únicas.

ITEM II – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 25 DE 2024 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA J. ANTONIO DE MATTOS-ME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. discussão e votação únicas.

ITEM III – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 2024 - DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA GILDASIA BARBOSA DOS SANTOS A UMA VIA PÚBLICA DA CIDADE. discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão, 13 de setembro de 2024.
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

.....